



LEI Nº 609/2026 de 05 de março de 2026.

Reestrutura o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Banda de Música, dispõe sobre critérios, direitos, deveres, valor do benefício, forma de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, ESTADO DO CEARÁ, RENAN BARROS GUEDES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Banda de Música, tem como finalidade de promover a formação musical, a inclusão sociocultural, a valorização da cultura local e a representação institucional do Município em eventos oficiais, educacionais e comunitários.

Art. 2º. O Programa destina-se aos integrantes da Banda de Música Municipal, regularmente selecionados e vinculados às atividades culturais, educativas e institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Banda de Música Municipal: conjunto musical mantido ou apoiado pelo Município;
- II – Integrante: músico participante, aluno, monitor ou colaborador artístico, conforme seleção e critérios estabelecidos nesta Lei;
- III – Bolsa de Incentivo: benefício financeiro mensal concedido como apoio à formação, permanência e participação nas atividades do Programa.

Art. 4º. São objetivos do Programa:

- I – Incentivar a formação musical e artística;
- II – Promover a inclusão social por meio da cultura;
- III – Preservar, valorizar e difundir a tradição musical do Município;
- IV – Apoiar a participação em eventos cívicos, culturais e educacionais;
- V – Contribuir para o desenvolvimento humano, a disciplina e a cidadania.



Art. 5º. Fica reestruturada a Bolsa de Incentivo à Banda de Música, concedida mensalmente aos integrantes que atenderem aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º. O valor da Bolsa de Incentivo fica reajustado no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por integrante.

Parágrafo único. Para fins de atualização progressiva do benefício, em 2028 a Bolsa de Incentivo será reajustada para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), observada a compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Art. 7º. O benefício financeiro previsto nesta Lei, emitido em favor do integrante ou de seu responsável legal, quando for o caso, devidamente cadastrado no Programa, será pago conforme a disponibilidade operacional da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. São requisitos para a concessão e manutenção da Bolsa de Incentivo:

- I – Estar regularmente inscrito e selecionado para integrar a Banda de Música Municipal;
- II – Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos ensaios, aulas e apresentações;
- III – Cumprir as normas internas, orientações da coordenação e os objetivos do Programa;
- IV – Manter conduta compatível com a natureza educacional, cultural e institucional da Banda;
- V – Não ser beneficiário de qualquer outro projeto ou programa municipal de transferência direta de renda.

§1º A frequência será apurada mensalmente pela coordenação da Banda de Música.

§2º O descumprimento dos requisitos poderá acarretar advertência, suspensão temporária ou cancelamento da Bolsa de Incentivo.

Art. 9º. São direitos do integrante bolsista:

- I – Receber a Bolsa de Incentivo, nos termos desta Lei;
- II – Participar das atividades, cursos, ensaios e apresentações do Programa;
- III – Utilizar instrumentos, equipamentos e materiais disponibilizados pelo Município, quando existentes.

Art. 10. São deveres do integrante bolsista:

- I – Zelar pelos instrumentos, equipamentos e demais bens públicos;
- II – Comparecer pontualmente às atividades da Banda;
- III – Respeitar regentes, monitores, colegas e a comunidade;
- IV – Representar o Município com ética, responsabilidade e urbanidade em eventos oficiais.

Art. 11. A gestão, acompanhamento e fiscalização do Programa fica a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 12. Compete à coordenação da Banda de Música:

- I – Organizar e supervisionar ensaios, aulas e apresentações;
- II – Controlar a frequência e o desempenho dos integrantes;
- III – Comunicar à Administração Municipal eventuais irregularidades ou descumprimento desta Lei.

Art. 13. O benefício será disponibilizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo ser prorrogado por iguais períodos a cada 12 (doze) meses, contados da data de início de sua concessão, desde que haja interesse público e permanência dos requisitos legais.

Parágrafo único. A prorrogação do benefício ficará condicionada à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 14. A Bolsa de Incentivo possui natureza educacional e cultural, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista de qualquer espécie com o Município.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que tange a operacionalização do programa, bem como a forma de pagamento dos beneficiários.

Art. 16. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 409/2012, bem como todas as disposições em contrário.



Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, 05 de março de 2026.

RENAN BARROS GUEDES
Prefeito de Catarina